



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2020, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-EPP, PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ nº 31/2020, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo **SEI-140001/000057/2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafos Oitavo e Décimo, do Contrato PGE-RJ nº 31/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **4,81925%**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de **novembro de 2022 a outubro de 2023**, com efeitos financeiros **a partir de 29 de outubro de 2024**, e o reajuste de **4,7581%**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de **novembro de 2023 a outubro de 2024**, com efeitos financeiros **a partir de novembro de 2024** em conformidade com os cálculos elaborados no doc. SEI nº 87242414.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.17	1.501.230/1.753.232/ 2.501.230/2.753.232	2024NE01160 2024NE01161 2024NE01162

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total adicional estimado de **R\$ 5.781,15** (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), a título de reajuste, mantendo-se as demais condições de pagamento, na forma abaixo:

a) Prestação de Serviços de Manutenção do Grupo Gerador: valor total de **R\$ 903,30** (novecentos e três reais e trinta centavos), da seguinte forma:

Competência	Valor Atual	Valor Reajustado	Diferença devida
out/24	R\$ 83,36	R\$ 87,38	R\$ 4,02
nov/24	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
dez/24	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
jan/25	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
fev/25	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
mar/25	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
abr/25	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
mai/25	R\$ 1.250,39	R\$ 1.373,02	R\$ 122,63
jun/25 - 10 dias	R\$ 416,80	R\$ 457,67	R\$ 40,87
Valor Total			R\$ 903,30

b) Fornecimento Eventual de Peças: valor total estimado de **R\$ 4.264,60** (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);

c) Utilização Eventual do Serviço de Abastecimento do Tanque de Combustível de Óleo Diesel: valor total estimado de **R\$ 613,25** (seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes ao Fornecimento Eventual de Peças e Utilização Eventual do Serviço de Abastecimento do Tanque de Combustível (alíneas “b” e “c”), cujos pagamentos são por demanda, constituem-se em mera estimativa, não gerando à **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso o fornecimento e/ou serviço não sejam solicitados e nem executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da cópia deste instrumento assinada, comprovante do reforço da garantia no valor de **R\$ 289,06** (duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), com prazo de validade **até 10/06/2025**, para manter o percentual correspondente à 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato, não expressamente alteradas por este Termo.

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 05/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90113276** e o código CRC **6FA41B46**.